

## **PROPOSTA**

**Assunto: Prestação de Contas 2017**

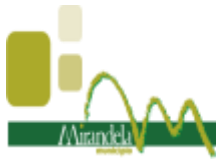
Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Órgão Executivo do Município submeter, para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, os documentos de Prestação de Contas.

O órgão deliberativo, sob proposta do executivo, aprecia e vota os documentos de prestação de contas, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da lei supracitada.

Os documentos de prestação de contas, obedecem a modelos uniformes apresentados ao longo dos pontos 5, 7 e 8 do POCAL e em instruções do Tribunal de Contas (Resolução 4/2001, de 18 de agosto).

Os documentos de prestação de contas serão enviados:

- Ao Tribunal de Contas, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitem [n.º1 do artigo 74º da Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), conjugado com o n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 – LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31/12, pela Lei n.º 1/2001 de 04/01, pela Lei n.º55-B/2004, de 30/12 e pela Lei n.º48/2006, de 29/08], instruídas de acordo com a Resolução n.º 6/2013 – 2.ª Secção, que procede a alteração à Resolução n.º 4/2001 — 2.a Secção;
- À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da respetiva área de atuação, até 30 dias após a respetiva aprovação e independentemente da apreciação pelo órgão deliberativo, devendo ser enviados a este organismo os documentos elencados nas alíneas c) a g) do n.º 1 do art.º 6º do POCAL;
- Ao Instituto Nacional de Estatística (INE), até 30 dias após a aprovação dos mesmos (artigo 7º do POCAL);



- À Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), em aplicação informática própria disponibilizada por esta entidade para o efeito.

Mirandela, 16 de abril de 2018

A Presidente da Câmara Municipal;

  
\_\_\_\_\_  
*Júlia Rodrigues*